



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº 364, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2023.

PUBLICADO NO
D.O.M.
Edição nº 888
Data: 08 / 02 / 2023

“DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE FISCAL DO CONTRATO Nº 13/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2022- PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11.812/2022, CELEBRADO ENTRE A MUNICIPALIDADE E EMPRESA DUEME LICITAÇÕES LTDA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

MICHAEL CAMPOS CUNHA, Secretário Municipal de Fazenda e Gestão Estratégica, do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, especialmente as contidas nos artigos 95 e 95A da Lei Orgânica do Município; e

Considerando o dever da Administração Pública de acompanhar e fiscalizar o contrato para verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, em todos os seus aspectos, nos termos do inciso III do art. 58 da Lei Federal nº 8.666/93;

Considerando a formalização do Contrato nº 13/2023 – Pregão Eletrônico nº 19/2022 – Processo Administrativo nº 11.812/2022, celebrado entre a municipalidade e a empresa DUEME LICITAÇÕES LTDA, que tem por objeto: “*contratação de empresa para ministrar curso de Capacitação sobre a Lei de licitações nº 14.133/2021, para um total de 30 (trinta) servidores*”;

Considerando a necessidade de designar Fiscal do Contrato, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, conforme solicitação do Departamento de Compras e Contratos, por meio do Memorando nº 050/2023 - SMFGE.

RESOLVE:

Art. 1º Fica designado como Fiscal do Contrato nº 13/2023 – Pregão Eletrônico nº 19/2022 – Processo Administrativo nº 11.812/2022, a servidora pública **JULIANA BONALDO DOS SANTOS – RE nº 18.516** que representará a Municipalidade perante a empresa contratada e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as funções de orientação, controle e fiscalização.

Art. 2º Ao Fiscal do Contrato nº 13/2023, nos termos da Lei Federal de Licitações nº 8.666/93, caberá, ainda:

- I - anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93;



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Portaria nº 364/2023 – Fls. 02

- II - conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, visitando o local onde o contrato esteja sendo executado e registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento de sanção contratual;
- III - comunicar ao Gestor do Contrato sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;
- IV - recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções;
- V - receber, provisória ou definitivamente, o objeto do contrato sob sua responsabilidade, mediante Termo Circunstanciado ou Recibo, assinado pelas partes, de acordo com o art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93, recusando, de logo, objetos que não correspondam ao contratado;
- VI - analisar, conferir e atestar as notas fiscais;
- VII - encaminhar a documentação à unidade correspondente para pagamento;
- VIII - comunicar à Administração eventual subcontratação da execução, sem previsão editalícia ou sem conhecimento da Administração;
- IX - fiscalizar, pessoalmente, os registros dos empregados da contratada locados nos serviços, para verificar a regularidade trabalhista;
- X - exigir, por intermédio do preposto da contratada, a utilização de crachá e de uniforme pelos empregados da contratada, quando for o caso, e conduta compatível com o serviço público, pautada pela ética e urbanidade no atendimento;

Parágrafo único. O Fiscal do Contrato deverá acompanhar a execução do Contrato, observando o cumprimento das condições ajustadas. Em sendo constatado irregularidades em sua execução, o fiscal emitirá notificações para eventual correção. A falta de correção do ajuste poderá implicar no não aceite da Nota Fiscal ou documento equivalente.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Portaria nº 364/2023 – Fls. 03

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 24 de janeiro de 2023.

Prefeitura do Município de Cajamar, 8 de fevereiro de 2023.

MICHAEL CAMPOS CUNHA,
Secretário Municipal de Fazenda e Gestão Estratégica

Registrada e arquivada em pasta própria, no local de costume, na data supra.

CAROLINE MACIERI PARMA
Secretaria Municipal de Governo